



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**EDITAL Nº 03/2023 SEME - PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 04/2022 PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DE PROFISSIONAIS DE FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL PARA ATUAÇÃO NO AMBITODA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES.**

O município de Pinheiros/ES, através de Comissão Especial, torna pública abertura de Processo Seletivo Simplificado Complementar ao Edital nº 04/2022 para Seleção, Contratação e Formação de Cadastro de Reserva de **PROFISSIONAIS DE FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL PARA ATUAÇÃO NO AMBITODA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, em Regime de Designação Temporária, para atuação no Sistema Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, consubstanciado nas **Leis Municipais nº 1.525/2022 e 1.544/2023**, no artigo 37, inciso IX, da Const. Federal, na Lei Federal nº 8.745/93, e, ainda, de acordo com as normas deste Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 Este Processo Seletivo destina-se à Contratação e à Formação de Cadastro de Reserva – CR de Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da Educação.

1.2 A coordenação geral deste Processo Seletivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, por meio de Comissão, nomeada pela Portaria nº 053, de 14 de outubro de 2022, com ampla divulgação às etapas através do site: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

1.3 A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades da Administração Pública.

1.4 Não será admitida a contratação de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos.

1.5 Os candidatos que não conseguirem comprovar a aptidão serão reclassificados.

1.6 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão através do e-mail: [equipeapoioseme2022@pinheiros.es.gov.br](mailto:equipeapoioseme2022@pinheiros.es.gov.br)

1.7 Compete ao candidato verificar, previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.

**1.8 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS**

1.8.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (acompanhados do original):

I - Cópia do CPF e documento de identidade com foto, acompanhada do original.

II - Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão da Graduação, com data de colação de grau, ou respectivo histórico compatível com o cargo pleiteado;

III- Cópias dos comprovantes da formação acadêmica e cursos;

IV- Declaração de tempo de serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, contendo o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano e **com data de expedição atualizada:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

V- Cópia da carteira de trabalho para a rede privada (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) acompanhada de declaração expedida pelo órgão competente, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano e com data de expedição atualizada.

1.9 Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) pré-requisito(s). A apresentação dos documentos exigidos como pré-requisito é obrigatória. Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

1.10 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão. Não serão aceitas inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.11 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

1.12 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição **CANCELADA**, sendo **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

1.13 Cada Candidato só poderá fazer 01(uma) única inscrição.

## **2 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

2.1 O presente processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA-PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, com prévia inscrição.

**2.2 DATA DE INSCRIÇÃO: De 10 e 11/04/2023, no horários: 8h às 16h.**

**2.3 LOCAL:** Os candidatos deverão inscrever-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Setembrino Pelissari, nº 321, Centro, Pinheiros/ES, apresentando os documentos necessários ao preenchimento do formulário do CARGO E FUNÇÃO da inscrição.

2.4 São Requisitos mínimos para inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Edital;

IV - Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (vedação de acumulação de cargo público);

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - Comprovar estar em dia com vacinação da COVID (Cartão de Vacina ou Comprovante de vacina);

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

VI - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público e/ou não ter contrato temporário rescindido com órgãos públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;

VIII - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada no ato da contratação;

IX - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

X - Comprovar estar em dia com vacinação da COVID (Cartão de Vacina ou Comprovante de vacina).

2.5 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público, em qualquer ente da federação, por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, nos casos abaixo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

### **3 - DAS VAGAS, CARGO, QUALIFICAÇÃO MINIMA E DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1 Do total das contratações realizadas para cada cargo/disciplina durante o ano letivo de 2023 será respeitada a proporção de 20 x 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma de Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

3.2 O cargo temporário, o número de vagas, a carga horária, a localização a qualificação mínima exigível, seguem abaixo discriminados:

**TABELA I – PROFISSIONAIS DE APOIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO					
ITEM	VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGOS	VENCIMENTOS R\$	REQUISITOS
01	CR - Brunelli	44 h	Motorista	R\$ 1.864,99	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009); carteira de habilitação “D”, curso de direção defensiva, curso de primeiros socorros, curso de transporte escolar, experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano.
02	CR	44 h	Profissional de Apoio/Cuidador	R\$ 1.302,00	Ensino Médio e curso avulso na área da educação oferecido pelas secretarias de educação e ou patuados pelo FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PUBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS.
03	CR	44 h	Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.302,00	Ensino Médio, Curso de Monitor de Transporte Escolar ofertado pelo DETRAN.
04	CR	20h	Nutricionista	R\$ 2.255,84	Ensino Superior e registro no Conselho Profissional

### **4 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

4.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- I - Exercício profissional no cargo/função pleiteada;
- II - Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

4.2 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4.3 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

**TABELA II – TEMPO DE SERVIÇO**

<b>I - TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>TEMPO MÁXIMO</b>	<b>PESO/ MÊS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
Tempo de serviço na área pleiteada, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de 2018.	12 meses	0,5	6,0
Tempo de serviço voluntário oficial no cargo específico, realizado em setor público, a partir de 2018, comprovado através de Termo de Adesão ou documento equivalente, com carga horária mínima de 20 horas semanais E/OU Tempo de serviço em estágio no cargo pleiteado em conformidade com a Lei Municipal 1360/2017.	24 meses	0,25	6,0
<b>TOTAL DE PONTOS - TEMPO DE SERVIÇO</b>			<b>6,0</b>

4.3.1 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período(curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo.

4.3.2 A Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, deverá **conter o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.**

4.3.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á **a data limite 31/março/2023.**

4.3.4 O tempo de serviço concomitante não será computado.

4.4 **A atribuição de pontos para formação ACADÊMICA/TÍTULOS/CURSOS devem obedecer aos critérios definidos nos quadros abaixo:**

**TABELA III – NUTRICIONISTA**

<b>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO</b>		<b>PONTOS POR TÍTULO</b>	<b>QUANT. DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
A	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Doutorado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada.	25	01	25
B	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada.	20	01	20
C	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização na área de Nutrição	15	01	15
D	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização na área de Nutrição e alimentação escolar	10	01	10
E	Curso de Formação Continuada com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	09	01	09
F	Curso na área de saúde, a partir de 2017, com carga horária mínima de 100 horas.	05	03	15
<b>TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO</b>				<b>94</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO</b>				<b>6</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100</b>
--------------------	------------

**TABELA IV – PROFISSIONAL DE APOIO/CUIDADOR**

<b>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO</b>		<b>PONTOS POR TÍTULO</b>	<b>QUANT. DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
A	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização na área de Educação.	<b>27</b>	<b>01</b>	<b>27</b>
B	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização outras áreas.	<b>22</b>	<b>01</b>	<b>22</b>
C	Ensino Superior - Graduação	<b>20</b>	<b>01</b>	<b>20</b>
D	Curso de Formação Continuada com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	<b>05</b>	<b>02</b>	<b>10</b>
E	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias de Educação e ou pactuados pelo <b>FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS</b> , com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	<b>05</b>	<b>03</b>	<b>15</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO</b>				<b>94</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO</b>				<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>

**TABELA V – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO</b>		<b>PONTOS POR TÍTULO</b>	<b>QUANT. DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
A	Ensino Superior – Graduação	<b>30</b>	<b>01</b>	<b>30</b>
B	Ensino Médio	<b>25</b>	<b>01</b>	<b>25</b>
C	Curso de Formação Continuada com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	<b>19</b>	<b>01</b>	<b>19</b>
D	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias de Educação e ou pactuados pelo <b>FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS</b> , com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	<b>05</b>	<b>04</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO</b>				<b>94</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO</b>				<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**TABELA VI – MOTORISTA**

<b>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO</b>		<b>PONTOS POR TÍTULO</b>	<b>QUANT. DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
A	Ensino Médio	<b>33</b>	<b>01</b>	<b>30</b>
B	Ensino Fundamental Completo	<b>28</b>	<b>01</b>	<b>28</b>
C	Cursos Oferecidos pelo DETRAN, SEST SENAT a partir de 2019, (Exceto os cursos exigidos como requisitos básicos constantes do item 3.1 do presente edital)	<b>12</b>	<b>02</b>	<b>24</b>
D	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias de Educação e ou pactuados pelo <b>FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS</b> , com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	<b>04</b>	<b>03</b>	<b>12</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO</b>				<b>94</b>
<b>TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO</b>				<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>

4.5 A comprovação de cursos na área dar-se-á mediante a apresentação de certificado (cópia acompanhado do original) de conclusão de curso específico da área de inscrição do candidato.

4.6 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado).

4.7 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

<b>LATO-SENSU</b>	<b>STRICTO-SENSU</b>
Res. C.F.E. N° 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES N° 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES N° 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES N° 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES N° 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES N° 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES N° 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES N° 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES N° 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES N° 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES N° 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES N° 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES N° 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES N° 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES N° 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES N° 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES N° 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES N° 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES N° 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES N° 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES N° 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES N° 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES N° 2/14 de 12/02/2014	Decreto 9.235 de 15/12/2017
Decreto 9.235 de 15/12/2017	
Res. CNE/CES N° 1/18 de 6/04/2018	

4.7.1 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de apresentação de cópia legível, **acompanhado do original para conferência**.

4.8 Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

4.9 Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

4.10 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

4.11 **A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.**

4.12 **Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, referente ao cargo e ou a área pleiteada, somente terão validade se forem regulares e expedidos por instituições legalizadas junto ao MEC.**

4.13 **Os títulos apresentados referentes à formação superior deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.**

4.14 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

4.15 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino

4.16 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

4.17 **Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.**

## **5 - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos, gerando apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES decidir sobre a sua contratação respeitando o número de vagas e a ordem de classificação.

5.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- I - Maior pontuação na qualificação profissional;
- II - Maior participação em Cursos de Formação Continuada;
- III – Curso de formação continuada com data mais recente;
- IV– Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- V– Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.3 A listagem de classificação serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) de acordo com a ordem decrescente da pontuação.

5.4 **O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) por meio de listas, por cargo/campo de atuação, modalidade e reserva de vagas.**

5.4.1 Da classificação do resultado parcial caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.5 Após a análise dos recursos será feita a publicação do RESULTADO FINAL com os nomes dos candidatos classificados, no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

5.6 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

## **6 - DA CHAMADA/CONVOCAÇÃO**

6.1 O candidato terá um prazo de 24 horas úteis, a contar da publicação no Site ou do momento do envio do e-mail, para comparecer ao local, data e horário determinado, considerando a urgência da contratação.

6.1.2 Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

6.2 Ao candidato será permitido somente 01 (uma) reclassificação.

6.3 **A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, sob a Coordenação da Comissão designada pela Portaria nº 054, de 14 de outubro de 2022, e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.**

6.4 O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a vaga oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo ou ser RECLASSIFICADO para o final da lista.

6.5 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho, após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade.

6.6 Após a chamada inicial, não atendendo a necessidade da municipalidade, haverá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

6.7 Para fins de atendimento à chamada, efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

6.8 **No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto.**

6.9 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

6.9.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

6.9.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

6.9.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

## **7 DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

7.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

7.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

7.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

7.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

7.5 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.

7.6. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e anexar o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

7.7 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

7.8 O laudo deverá ser emitido por médico contendo às seguintes exigências:

a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

c) constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.9 O laudo que não atender todas as exigências contidas no **item 11.8** não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

7.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Concurso Público.

7.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

7.12 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica do município.

7.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.14 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

**09- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIO a apresentação de cópia legível, acompanhado do original para conferência, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição detalhada-gerada pelo sistema;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- d) Cópia do RG - Registro Geral;
- e) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho;
- g) Número do PIS-PASEP;
- h) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- i) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- j) Cópia da Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes;
- k) 1 foto 3x4, recente;
- l) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório, (somente candidatos do sexo masculino);
- m) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- n) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR-Ano Base 2017-Exercício 2018, ou modelo constante do Anexo);
- o) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- p) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- q) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sitio de internet: [http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp)
- r) Declaração de Não acúmulo de Cargo Público;
- s) Declaração de Não Condenação;
- t) Autodeclaração de saúde;
- u) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);
- v) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária – (se tiver)
- w) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;
- x) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória à apresentação dos documentos constantes dos itens, 2.2, 2.3, 5.2 e 5.3, cópia simples acompanhada da versão original;
- y) Cartão de Vacina ou Comprovante de vacinação da COVID 19 do candidato.**

9.2 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a assinatura do Contrato de trabalho.

9.3 O candidato que se recusar a assinar o Contrato de Trabalho será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**9.4 Constatado a qualquer momento, após a assinatura do contrato, irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao disposto no presente Edital, o candidato terá até 10 dias (úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado o mesmo terá o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto a municipalidade.**

**9.5 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.**

9.6 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas na **Lei Municipal nº 1.525/2022**, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

9.7 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – pelo término do prazo contratual;

II– por iniciativa do contratado;

III– unilateral/interesse da administração pública;

IV– por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar;

V– Por dispensa do serviço nos casos previstos no Item 2.13.

## **10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

10.1 Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, independentemente de ter havido prévia notificação e/ou advertência, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, assegurando ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita.

10.1.1 Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os argumentos, se entender necessário colher todos os meios legais de prova para elucidação dos fatos e, ao final, decidir pela aplicação ou não da penalidade de rescisão contratual.

10.2 Os cargos discriminados neste Edital serão preenchidos gradativamente de acordo com a necessidade do Serviço Público Municipal, observada a legislação vigente, obedecendo às disposições orçamentárias e financeiras do Município e a conveniência da Administração, em conformidade com a ordem decrescente da classificação definitiva.

10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

10.4 O profissional contratado, na forma estabelecida por este Edital, poderá ser avaliado no seu desempenho.

10.5 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.6 As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

10.7 O Processo Seletivo será válido pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados da homologação do resultado final.

10.8 Por necessidade e conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

10.9 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, no ato de sua convocação, e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, da carga horário disponibilizada, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

10.10 Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área, em cada unidade escolar.

10.11 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da equipe pedagógica e pela Direção da Unidade Escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

10.12 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

10.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

10.14 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

10.15 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Pinheiros/ES foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

10.16 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os comunicados com publicidade no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

10.17 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Pinheiros - ES, 06 de abril de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA:**

Marinete Zamprogno Ziviani  
Almir Cabral Ferreira  
Brígida Bonna Bochetti  
Carlos Roberto Soares Canguçu  
Eliane Farias Evangelista  
Elizabeth Batista Pereira Silva  
Fabiana Ferreira Pinheiro  
Meirielly Queiroz Ribeiro Oliveira

**HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL**

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

ANEXO I - SEME - EDITAL 03/2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 04/2022

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	Dia 06/04/2023, no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b> .
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	As inscrições serão realizadas nos dias 10 e 11/04/2023, no horário de 8h00 até as 16h00, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
<b>CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR</b>	No dia 12 de abril de 2023 no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b> .
<b>RECURSO</b>	No dia 13 de abril de 2023 no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b>
<b>RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO</b>	Dia 14 de abril de 2023 no site: <b>www.pinheiros.es.gov.br</b>
<b>FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>	Conforme necessidade da administração
<b>APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO</b>	Conforme necessidade da administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO II - SEME - EDITAL 03/2023**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 04/2022**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**MOTORISTA:** Dirigir veículos automotores, tais como, veículos leves, furgões, vans, ônibus, caminhões, picapes e outros, para transportes de passageiros ou não, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas e de acordo com a categoria da carteira nacional de habilitação exigida; Zelar pela manutenção e conservação do veículo e seu devido abastecimento; Zelar pelo conforto e segurança de passageiros; Recolher o veículo após a jornada de trabalho conduzindo a garagem municipal; Informar seus superiores sobre eventuais defeitos, danos e avarias no veículo comunicando inclusive a necessidade de seus reparos; Controlar as revisões necessárias e troca de óleo e peças de acordo com manual e quilometragem do veículo zelando por seu perfeito funcionamento; Realizar outras tarefas atinentes a sua função e ordens de seus superiores.

**MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:** Garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola; Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Ser pontual, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo; Trabalhar em equipe; Tratar os alunos com urbanidade e respeito; Comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação, Esportes, Cultura e Turismo desta municipalidade; Dentro do ambiente Escolar: comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos; auxiliar alunos na travessia de ruas; explicar aos alunos regras e procedimentos; auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas; orientar entrada e saída dos alunos; entregar material didático ao alunos; controlar as atividades livres dos alunos; Cuidar da segurança dos alunos; Prestar apoio às atividades acadêmicas; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**PROFISSIONAL DE APOIO/CUIDADOR:** Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; Desempenhar tarefas relacionadas ao cotidiano da escola de apoio aos estudantes nos horários de recreação, de refeição, e no caso da Educação Infantil, de apoio ao horário do sono; zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e, auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades de alunos com necessidades especiais; permanecer com os alunos com necessidades especiais dentro da sala de aula; Executar outras atividades correlatas.

**Nutricionista:** Elaborar o plano anual de trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições, realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios, planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola e utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura, calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade, propor e realizar ações de educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição, planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas, controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária para atender a demanda das escolas, elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio, orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios, participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da alimentação escolar, zelar para que, na capacitação específica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes, interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar, acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar, participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros), assessorar o conselho municipal de alimentação escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar, manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios, outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO II - SEME - EDITAL 03/2023**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL N° 04/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

EU \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF N° \_\_\_\_\_ e RG. N° \_\_\_\_\_ declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar N°. 46/94 e do Decreto n° 2724-R:

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO III - SEME - EDITAL 03/2023**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL N° 04/2022**

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Declaro para fins de atendimento ao inciso X, do Art. 16 e inciso XX, do Art. 218 da Lei Municipal n° 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, que nesta data, que:

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo: **DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E DOS VALORES R\$ ( )**

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS BENS</b>	<b>VALOR R\$</b>

**Não possuo bens a declarar.**

Nome: \_\_\_\_\_

CI.RG.N° : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO IV - SEME - EDITAL 03/2023**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 04/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

